

**MUNICÍPIO DO CARTAXO****Regulamento n.º 236/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e respetiva tabela de taxas e outras receitas.

João Miguel Ferreira Heitor, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo: torna Público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em sessão extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 2022, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento de taxas e outras receitas do município do Cartaxo e respetiva Tabela de taxas e outras receitas, que a seguir se transcreve na íntegra e que entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da Internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

8 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *João Miguel Ferreira Heitor*.

Nota Justificativa

A competência para fixar preços da prestação de serviços ao público pelo município cabe à câmara municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A competência para aprovar as taxas e fixar o respetivo valor cabe à assembleia municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — doravante RGTAL — tornou imperativo que as taxas das autarquias locais relativas às relações jurídico tributárias estabelecidas entre as pessoas singulares, coletivas e outras entidades legalmente equiparadas e, neste caso, o município do Cartaxo, fossem criadas por regulamento, aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do RGTAL, pela assembleia municipal.

O regulamento de taxas e outras receitas do município, ainda em vigor, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 17/02/2010, sendo anualmente atualizados os valores das taxas de acordo com a taxa de inflação.

Desde a aprovação do ainda regulamento de taxas, inúmeras alterações ocorreram, não só no que concerne às atribuições e competências municipais, nomeadamente com a entrada em vigor do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do qual consta o regime jurídico das autarquias locais, mas também no que respeita à adoção de toda uma nova visão do papel do município, refletida por exemplo no novo regime de licenciamento zero e todas as alterações legislativas que se lhe seguiram e que visaram limitar a utilização da figura do licenciamento e/ou controlo prévio, dando maior relevância à fiscalização.

Por outro lado, também o regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2012, de 3 de setembro, possibilita que os municípios criem taxas, designadamente, pelos serviços prestados aos particulares, geradas pela atividade municipal ou por atividades dos particulares quando geradoras de impacto ambiental negativo.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das



Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação vigente, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na redação vigente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação vigente, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — Para cumprimento das atribuições do Município do Cartaxo e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns, específicos da população residente na sua área territorial, o presente Regulamento, respetiva tabela e fundamentação económico-financeira estabelecem, nos termos da lei, as taxas municipais e fixam os respetivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, à cobrança e ao pagamento das mesmas.

2 — O regulamento aplica-se a todo o território do Município do Cartaxo.

Artigo 3.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas e outras receitas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

A relação tributária relativa às taxas municipais previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, são devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada bens do domínio público e privado do Município e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município do Cartaxo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

Regulamentação de taxas e Outras Receitas

Artigo 6.º

Tabela de Taxas e Outras Receitas

A tabela de taxas e outras receitas faz parte integrante deste Regulamento e constitui seu anexo.

Artigo 7.º

Fundamentação económica e financeira

O valor das taxas e outras receitas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade dos órgãos e serviços do Município, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, conforme Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e Relatório de Fundamentação Económico-financeira anexos ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Indemnizações por prejuízos

As indemnizações por prejuízos causados ao Município, nomeadamente por danos em bens do património municipal, devem abranger as perdas e danos sofridos.

Artigo 9.º

Imposto sobre o valor acrescentado

As taxas e Outras Receitas constantes da Tabela sujeitos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 10.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e outras receitas previstos na tabela anexa poderão ser atualizados ordinária e anualmente, de acordo com a evolução do índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do regulamento e da Tabela.

Artigo 11.º

Renovações de licenças e autorizações

1 — No caso de licenças ou autorizações renováveis anualmente:

a) A primeira licença ou autorização deve ser atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova, desde que solicitado nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, por períodos de um ano, e desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que, o Município ou o interessado, comuniquem por escrito à outra parte, até 30 de novembro, a intenção de não renovação;

c) Nos casos em que a primeira licença ou autorização seja emitida já no decurso do último trimestre, pode o interessado comunicar a intenção de não renovação até 31 de janeiro;

d) As taxas relativas às licenças ou autorizações que sejam renováveis anualmente devem de ser pagas até ao dia 31 de março de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela Câmara Municipal.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças ou autorizações mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 10 do mês a que digam respeito.

3 — As licenças ou autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo do valor da taxa que vigorar à data;

4 — O valor das taxas deve ser arredondado para a segunda casa decimal em euros, sempre que tal não resulte da atualização prevista nesta norma.

CAPÍTULO III

Isonções e Reduções

Artigo 12.º

Isonções e Reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a Lei confira tal isenção.

2 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas previstas neste Regulamento, às seguintes pessoas coletivas:

a) As associações humanitárias, culturais, desportivas, recreativas e cívicas quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativas aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins religiosos;

e) As autarquias locais do concelho.

3 — A requerimento devidamente fundamentado do interessado e sob proposta do Presidente, a Câmara Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

4 — Os cidadãos com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60 %, estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo, assim como pelo uso dos bens municipais de utilização pública e coletiva, nos termos previstos no Regulamento de Estacionamento no Município do Cartaxo.

5 — Estão isentos do pagamento de taxas, os anúncios e reclamos luminosos e não luminosos alusivos à identificação de instalações públicas, ou particulares onde sejam prosseguidas atividades dotadas de interesse público, designadamente farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que implantados nas respetivas fachadas dos edifícios ou em áreas imediatamente contíguas ou adjacentes aos mesmos.

6 — Está isento do pagamento de taxas, a utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente para exposições de arte sem fim lucrativos e realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município.

7 — Em casos excepcionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no pagamento das taxas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

8 — As isenções e reduções do pagamento das taxas municipais a que se refere o presente artigo não dispensam os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da Lei ou dos regulamentos municipais.

9 — As isenções de taxas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

10 — À guarda de bens resultantes de um despejo efetuado pela Câmara Municipal não é aplicável prevista na Tabela durante os dois primeiros meses.

11 — A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia, fica isenta, desde que, a mesma seja emitida no prazo de 12 meses, a contar da data da sua publicação.

12 — Os trabalhadores da Câmara Municipal beneficiam de uma redução de 50 % no pagamento das taxas devidas pelo uso dos bens municipais de utilização pública e coletiva.

13 — Os partidos políticos e respetivas coligações e associações sindicais estão isentos do pagamento de taxa, desde que registados de acordo com a Lei, e nas taxas relativas aos diferentes meios de propagação ou publicidade;

14 — A realização de eventos e projetos de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa que a Câmara Municipal apoie ou que pretenda apoiar, poderão ver reduzidas total ou parcialmente o valor da taxa respetiva.

15 — Às isenções e reduções apresentadas no presente artigo poderão acrescer outras reduções ou isenções nos termos do presente regulamento ou regulamentos especiais.

16 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelos interessados através de requerimento, com 20 dias úteis de antecedência em relação à data do evento, acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

17 — Compete à Câmara Municipal, mediante informação prévia dos serviços, o reconhecimento através da decisão expressa das isenções e reduções previstas no presente regulamento.

18 — As isenções e reduções reconhecidas, serão contabilizadas para efeitos de atribuição de apoios.

Artigo 13.º

Isenções e Reduções Específicas

A requerimento do interessado devidamente fundamentado ou através de informação dos serviços e sob proposta do Presidente, a Câmara Municipal pode isentar:

a) Auditório Municipal da Quinta das Pratas:

- i) Os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho;
- ii) As entidades sem fins lucrativos com sede social no concelho que, prosseguindo fins de interesse público, e aí realizem as suas atividades regulares ou pontuais, designadamente de natureza educativa, cultural e social.

b) Piscinas Municipais, Campo de Ténis, Pavilhões Desportivos, Estádio Municipal:

- i) Os utentes reformados ou com mais de 65 anos beneficiam de uma redução de 50 %;

c) Museus Municipais:

- i) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 65 anos;
- ii) Participantes em atividades e eventos promovidos pelo Município do Cartaxo;
- iii) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus.

d) Cemitério Municipal:

i) Estão isentas de pagamento as inumações de indigentes;

e) Cortes ou condicionamentos de trânsito:

i) As entidades de natureza não lucrativa que prossigam fins de interesse público, nomeadamente as associações e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente às pretensões relacionadas com as suas atividades, iniciativas e eventos.

f) Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos:

i) As entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública do concelho.

CAPÍTULO IV

Liquidação e cobrança

Artigo 14.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

3 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”, salvo no caso em que as taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.

4 — Sem prejuízo do número anterior, quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito das comunicações prévias com prazo, o valor da respetiva taxa será liquidado nos seguintes termos:

a) Parcela fixa no ato da submissão do pedido (25 %);

b) Parcela variável após notificação do deferimento (75 %).

5 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

6 — Aos valores consignados na Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao Regulamento, acresce, sempre que devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Artigo 15.º

Prazo para a liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) No ato da entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;

c) Nos casos previstos no âmbito do “Licenciamento Zero”, o prazo é imediato uma vez que o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no “Balcão do Empreendedor”. Quando o valor não for automaticamente disponibilizado no balcão, os elementos necessários para pagamento por via eletrónica serão disponibilizados pelo Município, no prazo de 5 dias após a comunicação do pedido.

2 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em dia útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 16.º

Erro de liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo 14.º

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à dívida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão competente para o ato, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

5 — No caso de procedimentos submetidos no âmbito do “Licenciamento Zero”, as notificações respeitantes a liquidações adicionais serão efetuadas através do “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 17.º

Arredondamentos

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela de taxas e outras receitas municipais anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.

Artigo 18.º

Modo de pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do respetivo regulamento.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas na tabela, em anexo ao presente regulamento, devem ser pagas na tesouraria municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, no próprio dia da emissão.

5 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efetuada na Tesouraria Municipal ou através de outras formas de pagamento que o Município disponibilize, no próprio dia da liquidação, ou no prazo regulamentar ou legalmente previsto, antes da prática ou verificação dos atos ou factos que respeitem, salvo disposição legal em contrário.



6 — No âmbito do “Licenciamento Zero”, a cobrança e o pagamento das taxas será efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”. Quando o valor não for automaticamente disponibilizado no balcão, os elementos necessários para pagamento por via eletrónica serão disponibilizados pelo Município, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — O pedido de pagamento da taxa ou outra receita em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa ou outra receita, que deve conter:

- a) A identificação do requerente;
- b) A natureza da dívida;
- c) O número de prestações pretendidas;
- d) Os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de efetuar o pagamento da dívida de uma só vez.

2 — O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa ou outra receita, no máximo de 30 prestações, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados em razão da situação social, económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada,

3 — A instrução do pedido de pagamento de prestações cabe ao serviço liquidador das taxas e outras receitas, cabendo a autorização do mesmo ao presidente da câmara com possibilidade de delegação nos vereadores.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações, sendo feito o acerto na primeira prestação, se for caso disso.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, com as legais consequências e determinado a instauração de processo de execução fiscal, se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o requerente não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

7 — O pagamento em prestações das dívidas exequendas em sede de processo de execução fiscal, decorrentes do não pagamento das taxas municipais nos termos legais e regulamentares e dentro dos prazos de pagamento voluntário estabelecidos para o efeito, segue os termos previstos e o regime contemplado no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 20.º

Taxas liquidadas e não pagas

As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no prazo legal ou regulamentar, decorridos os prazos e procedimentos legais são encaminhadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Meios de impugnação

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, tarifas, preços e outras receitas são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, tarifas, preços ou outras receitas são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e preços a liquidar e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês do calendário ou fração.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e preços referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida que servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — O procedimento de extração da certidão de dívida e correspondente envio para execução fiscal é efetuado pelo serviço emissor no décimo dia útil após o prazo de pagamento voluntário.

5 — Nas dívidas cobradas em processo de execução fiscal não se contam no cálculo dos juros de mora os dias incluídos no mês de calendário em que se efetuar o pagamento.

Artigo 23.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 25.º

Sanções

1 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias aprovado pelo n.º 1 do artigo 1.º, da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

2 — As infrações ao presente Regulamento que não se enquadrem no número anterior constituem contraordenação e são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

3 — As coimas a aplicar são graduadas de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no caso de pessoa singular, e de € 300,00 (trezentos euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa coletiva.

4 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.



CAPÍTULO IV

Disposições Especiais

SECÇÃO I

Serviços Administrativos Comuns

Artigo 26.º

Taxa por serviços administrativos

- 1 — A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I — Serviços Administrativos Comuns, da Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 — As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido.

Artigo 27.º

Documentos urgentes

Aos documentos cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de cinco dias úteis, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 28.º

Envio de documentos

- 1 — Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que tenham manifestado essa intenção.
- 2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputada aos serviços municipais.
- 3 — Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.

Artigo 29.º

Buscas

- 1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida a taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.
- 2 — O limite máximo de buscas é de 10 anos, salvo se os serviços dispuserem de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

Artigo 30.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar junto ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respetiva.

Artigo 31.º

Documentos não reclamados

- 1 — Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança acrescidos de juros de mora e enviados para execução fiscal.



2 — Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos, será emitida certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 32.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na Lei ou Regulamento, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

SECÇÃO II

Licenciamento Zero

Artigo 33.º

Liquidação no âmbito do licenciamento zero

1 — Nos procedimentos de liquidação e sua notificação tratados no “Balcão do Empreendedor”, no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a liquidação das taxas é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos casos em que os elementos necessários à realização do pagamento são disponibilizados pelo Município após a comunicação ou pedido.

2 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste diploma.

3 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá as regras previstas para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

SECÇÃO III

Ocupação do Espaço Público e Publicidade

Artigo 34.º

Ocupação do Espaço Público

1 — A ocupação do espaço público está sujeita às taxas previstas no Capítulo II — Ocupação do Domínio Público e Atividade Publicitária da Tabela.

2 — A cedência do direito de ocupação da via pública é sempre efetuada a título precário, daqui decorrendo não caber ao Município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.

3 — A cedência do direito de ocupação da via pública será sempre precedida de hasta pública ou de concurso público quando se presuma a existência de mais de um interessado.

4 — O produto de arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.

5 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da 1.ª licença de ocupação do espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos meses contados até ao final do ano.

6 — O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende da autorização municipal, podendo o valor das taxas em vigor à data do trespasse ser acrescido de 20 %.

Artigo 35.º

Publicidade

1 — A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis, entendendo-se para esse efeito as ruas, estradas, caminhos, praças

e avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo II — Ocupação do Domínio Público e Atividade Publicitária.

2 — Todos os ocupantes da via pública com qualquer suporte ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

3 — Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

4 — As taxas de publicidade acumulam com as fixadas para ocupação do espaço público, sempre que se verifique a ocupação da via pública.

5 — As associações humanitárias, culturais, desportivas, recreativas e cívicas, com sede no concelho beneficiam de uma redução de 90 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO IV

Instalações de abastecimento de gás e combustíveis líquidos

Artigo 36.º

Âmbito da licença

1 — A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.

2 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.

3 — A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas no artigo 2.º da Tabela, são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

5 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

SECÇÃO V

Mercados e Feiras

Artigo 37.º

Ocupação e utilização em mercados e feiras

1 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

2 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

3 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no prazo fixado pela Câmara Municipal.

4 — Nos casos em que se use da faculdade de proceder a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, poderá a Câmara Municipal estabelecer desde logo um prazo, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.



SECÇÃO VI

Cemitério Municipal

Artigo 38.º

Normas Gerais

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos no cemitério para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, mediante a taxa prevista no artigo 24.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos deverão ser pagas no prazo de 30 dias a contar a partir do deferimento do pedido.

3 — À construção de jazigos são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respectivas taxas.

4 — O pagamento anual de ocupação de ossários e columbários, mencionados nos artigos 24.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, deverá ser efetuado no 1.º trimestre de cada ano civil, findo o referido prazo o valor será acrescido de 50 %.

SECÇÃO VII

Bombeiros Municipais e Proteção Civil

Artigo 39.º

Serviços dos bombeiros e Proteção civil

1 — Os serviços prestados no âmbito dos bombeiros municipais e proteção civil são cobrados de acordo com o Capítulo VII da Tabela.

2 — As taxas relativas à assistência com o pessoal crescem as despesas com transportes e fardamentos eventualmente inutilizados durante a prestação do serviço.

3 — Acrescem igualmente as despesas com as refeições, desde que a duração do serviço ou outras circunstâncias assim o justifiquem.

4 — Às taxas de utilização de equipamentos motorizados crescem tarifas de assistência de pessoal, quando este seja imprescindível e/ou indispensável à correta utilização dos mesmos.

5 — Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção da Autoridade Nacional da Proteção Civil crescem as taxas a transferir para aquele organismo.

SECÇÃO VIII

Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

Artigo 40.º

Utilização

1 — A Câmara Municipal do Cartaxo tem o direito de ser ressarcida dos montantes por si despendidos, quer em tempo de trabalho quer em aquisição de bens e/ou serviços, resultante de danos emergentes da utilização das instalações municipais.

2 — Considera-se período de utilização noturna aquele em que houver necessidade de recorrer a iluminação artificial no todo ou em parte do período de utilização.



SECÇÃO IX

Outras prestações de serviços

Artigo 41.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação do interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

Disposições finais

Artigo 42.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento são competência da Assembleia Municipal.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo e demais disposições em contrário.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo

				Ano 2023
CAPÍTULO I				
Serviços Administrativos Comuns				
Artigo 1.º				
Prestação de serviços administrativos				
1			Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público.	12,00 €
2			Alvarás não contemplados na tabela	18,45 €



				Ano 2023
3			Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, por cada . . .	7,20 €
4			Autos ou termos de qualquer espécie	12,80 €
5			Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela . . .	25,00 €
6			Buscas, por cada ano.	10,30 €
7			Certidões Narrativas, por cada lauda.	12,85 €
8			Certidão Toponímica.	12,00 €
9			Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	10,00 €
10			Cópias autenticadas:	
	10.1		Não excedendo uma lauda ou face	10,30 €
	10.2		Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	9,10 €
11			Conferência e autenticação de documentos apresentados por particula- res, por folha.	5,30 €
12			Cópias avulsas, não autenticadas: (acresce IVA à taxa legal em vigor):	
	12.1		Formato A4:	
		a	Preto	0,35 €
		b	Cores	0,55 €
	12.2		Formato A3:	
		a	Preto	0,60 €
		b	Cores	0,75 €
	12.3		Formato superior:	
		a	Preto	0,75 €
		b	Cores	1,00 €
13			Declarações:	
	13.1		Sobre capacidade de idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes.	30,00 €
	13.2		Outras declarações	18,65 €
14			Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encar- gos e programa de concurso:	
	14.1		Por cada folha A4	1,05 €
	14.2		Por cada folha A3	1,50 €
	14.3		Tamanho superior a A3.	3,50 €
	14.4		Cópia do processo em CD	20,00 €
15			Duplicação ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	11,50 €
16			Envio de documentos por via postal a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	4,10 €
17			Pareceres emitidos pelo Município sobre assuntos não especialmente previstos na tabela	25,00 €
18			Segunda via de documentos, não prevista na tabela.	5,50 €
19			Junção de elementos para aperfeiçoamento do pedido	15,00 €
20			Pedido de desistência de pretensões formuladas, cada	7,50 €
21			Alargamento dos horários de funcionamento, por cada pedido.	96,00 €
22			Vistorias, avaliações ou inspeções não previstas na tabela	40,75 €
23			Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela . . .	6,50 €
CAPÍTULO II				
Ocupação do domínio público e atividade publicitária				
Artigo 2.º				
Ocupação do espaço público				
1			Procedimentos:	
	1.1		Averbamentos	15,00 €
	1.2		Mera comunicação prévia	22,00 €



			Ano 2023
	1.3	Comunicação Prévia com Prazo para prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário	28,20 €
	1.4	Junção de novos elementos ao processo	25,00 €
2		Ocupação do espaço aéreo:	
	2.1	Alpendres fixos ou articulados, palas e similares, não integrados nos edifícios — por m ² e por ano ou fração.	13,60 €
	2.2	Toldo e respetiva sanefa, por m ² e por ano ou fração	13,60 €
	2.3	Faixas, bandeiras ou pendentes, por m ² e por dia.	3,50 €
	2.4	Outras ocupações do espaço aéreo, por m ² e por mês ou fração	12,45 €
3		Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
	3.1	Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m ² , e por mês	14,10 €
	3.2	Arcas e máquinas de gelados, assadores ou semelhantes por m ² e por mês	5,15 €
	3.3	Estruturas desmontáveis, palcos, bancadas e similares, por m ² e por mês	1,38 €
	3.4	Unidades móveis e amovíveis (roulottes e veículos-bar), para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários, por m ² e por dia	1,39 €
	3.5	Divertimentos Públicos:	
	3.5.1	Circo, por m ² e por semana	0,85 €
	3.5.2	Carrosséis, pistas de automóveis ou outras instalações, por m ² e por semana	1,40 €
	3.5.3	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² e por mês	2,65 €
	3.6	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis.	
	3.6.1	Abertas, por m ² e por mês	3,65 €
	3.6.2	Fechadas fixas, por m ² e por mês	3,90 €
	3.7	Estrado	1,10 €
	3.8	Guarda-ventos, por ml e por mês.	4,65 €
	3.9	Floreiras	1,10 €
	3.10	Vitrinas e expositores e semelhantes, por m ² e por mês	2,15 €
	3.11	Suportes Publicitários:	
	3.11.1	Placa de sinalização direcional publicitária, por m ² e por ano	16,92 €
	3.11.2	Instalação de suporte publicitário ou dispositivo destinado a anúncios, por m ² e por ano	25,00 €
	3.12	Instalação de equipamentos:	
	3.12.1	Marcos postais, cabines telefónicas e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	16,90 €
	3.12.2	Câmaras ou caixas de visita, por m ³ e por ano	26,60 €
	3.12.3	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por cada e por ano.	25,00 €
	3.12.4	Postes, mastros ou equivalentes, por cada e por ano	21,00 €
	3.13	Outras construções ou instalações no solo, por m ² e por mês	30,00 €
	3.14	Ocupação domínio público por posto de carregamento elétrico e lugar de estacionamento associado, por cada posto, por ano	250,00 €
	3.15	Depósitos subterrâneos, por m ³ ou fração e por ano	30,00 €
	3.16	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração.	1,42 €
	3.17	Outras construções ou instalações no solo, por m ² e por mês	30,00 €
	3.18	Outras construções ou instalações especiais no subsolo, por m ² e por mês ou fração	2,74 €
4		Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro — Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação)	0,25 %
5		Instalação de armazenamento de gás, combustível e de postos de abastecimento em espaço público:	
	5.1	Licença de ocupação com depósitos, por m ³ ou fração e por ano.	50,15 €
	5.2	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública, por unidade e por ano	274,20 €
	5.3	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por unidade e por ano ou fração	45,60 €



				Ano 2023
Artigo 3.º				
Publicidade				
1			Procedimentos:	
	1.1		Averbamentos	15,00 €
	1.2		Junção de novos elementos ao processo	25,00 €
2			Toldo, chapas, placas, tabuletas ou bandeira, por cada e por ano . . .	28,65 €
3			Painéis, <i>mupis</i> , outdoors e semelhantes, por m ² :	
	3.1		Por mês	10,50 €
	3.2		Por ano	96,10 €
4			Bandeirolas em poste, candeeiro ou outra estrutura, por cada:	
	4.1		Por mês	7,90 €
	4.2		Por ano	69,00 €
5			Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes:	
	5.1		Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos, por m ² e por mês	41,30 €
	5.2		Tipo eletrónico e/ou computadorizado, por m ² e por ano	75,80 €
6			Mensagens aéreas, balões suspensos e afins, por unidade e por dia . . .	39,00 €
7			Publicidade em unidades móveis:	
	7.1		Publicidade própria, por ano	35,00 €
	7.2		Publicidade alheia ao proprietário, por ano	65,00 €
	7.3		Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade, por veículo e por semana	15,00 €
	7.4		Táxis, por veículo e por ano	40,00 €
	7.5		Veículos de transporte coletivo, por veículo e por ano	115,75 €
8			Publicidade Sonora:	
	8.1		Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no espaço público, por dispositivo:	
	8.1.1		Por dia	20,00 €
	8.1.2		Por mês	247,80 €
9			Campanhas publicitárias de rua:	
	9.1		Distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia	20,00 €
10			Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² e por mês	10,00 €
CAPÍTULO III				
Trânsito, estacionamento e sinalização				
Artigo 4.º				
Transporte Urbano do Cartaxo (TUC) (IVA incluído à taxa legal em vigor)				
1			Tarifa de bordo	0,75 €
2			Módulos de 10 bilhetes	6,65 €
3			Passo mensal para pensionistas	9,05 €
4			Passo mensal para Estudantes	10,20 €
5			Passo mensal normal	19,00 €
Artigo 5.º				
Estacionamento				
1			Estacionamento tarifado — Conforme tarifas específicas no Regulamento de Estacionamento no Município do Cartaxo.	



				Ano 2023
2	2.1		Estacionamento não tarifado, por ano:	
			Estacionamento e/ou ocupação do espaço público, para efeitos de cargas e descargas:	
	2.1.1		Emissão de licença anual, por ano:	
		a	Em horário definido	30,85 €
		b	Sem condicionamento de horário	86,25 €
	2.1.2		Lugares de estacionamento reservado para uso privativo: (acresce IVA à taxa legal em vigor):	
		a	Para uso pessoal e privativo (lugar com matrícula)	1 100,00 €
		b	Para uso privativo de empresas e afins	1 400,00 €
	2.1.3		Operações de cargas e descargas — serviço de mudanças: (acresce IVA à taxa legal em vigor):	
		a	Por dia — por m ² de área ocupada	1,45 €
Artigo 6.º				
Bloqueamento, remoção e depósitos de veículos (acresce IVA à taxa legal em vigor)				
1	1.1		Pelo bloqueamento:	
			Ciclomotor	30,00 €
	1.2		Veículos ligeiros	60,00 €
	1.3		Veículos pesados	120,00 €
2	2.1		Pela remoção:	
			Ciclomotores:	
	2.1.1		Até ao máximo de 10 km	45,00 €
	2.1.2		Por cada km percorrido	1,50 €
	2.2		Veículos ligeiros:	
	2.2.1		Até ao máximo de 10 km	90,00 €
	2.2.2		Por cada km percorrido	2,00 €
	2.3		Veículos pesados:	
	2.3.1		Até ao máximo de 10 km	180,00 €
	2.3.2		Por cada km percorrido	3,00 €
3	3.1		Guarda em depósito municipal — por cada dia até ao limite de 60 dias:	
			Ciclomotores	7,50 €
	3.2		Veículos ligeiros	15,00 €
	3.3		Veículos pesados	30,00 €
CAPÍTULO IV				
Ambiente, higiene e salubridade				
Artigo 7.º				
Serviços veterinários (acresce IVA à taxa legal em vigor)				
1			Consulta — Canídeos/felídeos	3,00 €
2			Esterilizações:	
	2.1		Gato	15,00 €
	2.2		Gata	35,00 €
	2.3		Cão	30,00 €
	2.4		Cadela	55,00 €
3			Vacinação — Canídeos/felídeos	Valor da consulta + Valor da Vacina.
4			Desparasitação — Canídeos/felídeos	Valor da consulta + Valor do desparasitante.
5			Capturas de animais na via pública:	
	5.1		Custo por animal capturado — incluindo trabalho do apanhador, do auxiliar e da viatura	25,00 €
6			Abate e eliminação de cadáver:	
	6.1		Tarifa de eutanásia	5,00 €



				Ano 2023
7	6.2		Tarifa de eliminação de cadáver	20,00 €
8			Estadia diária — Canídeos/felídeos	5,00 €
			Recolha de cadáveres — Canídeos/felídeos, por hora	5,00 €
Artigo 8.º				
Limpeza urbana e resíduos (acresce IVA à taxa legal em vigor)				
1			Limpeza de fossas e coletores:	
	1.1		Taxa de saída	5,70 €
	1.2		Remoção doméstica, por m ³	1,40 €
	1.3		Remoção comercial e industrial, por m ³	1,85 €
	1.4		Por km percorridos	0,90 €
CAPÍTULO V				
Mercados e feiras				
Artigo 9.º				
Mercados municipais				
1			Ocupação de lojas, por m ² e por mês	5,14 €
2			Ocupação de bancas:	
	2.1		Destinados à venda de peixe:	
		2.1.1	Por mês	10,56 €
		2.1.2	Por dia	0,95 €
	2.2		Destinados à venda de frutas, legumes e outros géneros:	
		2.2.1	Por mês	6,81 €
		2.2.2	Por dia	0,96 €
3			Ocupação de espaço de venda no pátio e terrado, por m ² e por dia . . .	0,30 €
4			Depósito e armazenagem de produtos e utilização de frigorífico.	0,96 €
5			Armazenagem, por cada volume e por dia.	0,71 €
Artigo 10.º				
Mercado mensal				
1			Ocupação de terrado, por m ²	0,42 €
2			Taxa de agravamento Higiene e Limpeza, por m ² (acresce ao valor do terrado)	0,51 €
Artigo 11.º				
Mercado semanal				
1			Ocupação de terrado, por lugar e dia	5,80 €
2			Taxa de agravamento Higiene e Limpeza, por m ² (acresce ao valor do terrado)	0,51 €
Artigo 12.º				
Festa do vinho				
1			Praça das Tasquinhas — Instalações amovíveis ou desmontáveis, por m ²	5,50 €
2			Pavilhão — Balcão para produtores de vinho, empresas do <i>cluster</i> do vinho e da vinha e enoturismo	60,00 €
3			Pavilhão — Stand para produtores de vinho, empresas do <i>cluster</i> do vinho e da vinha e enoturismo	65,00 €
4			Pavilhão — Balcão para restantes empresas, incluindo artesanato . . .	75,00 €
5			Pavilhão — <i>Stand</i> para restantes empresas, incluindo artesanato . . .	80,00 €



			Ano 2023
6		Pavilhão — Espaço para Associações e Instituições sem fins lucrativos que promovem as suas atividades	2,50 €
7		Recinto exterior:	
	7.1	Restauração, bar, faturas, panificação, outros, por m ²	4,30 €
	7.2	Venda Ambulante (pipocas, algodão doce, balões, etc.), por unidade	15,00 €
	7.3	Divertimentos, por m ²	2,50 €
Artigo 13.º			
Feira dos santos			
1		Venda Ambulante:	
	1.1	Carrinhos de balões e brinquedos, por m ²	15,37 €
	1.2	Pipocas e algodão doce, por m ²	27,45 €
	1.3	Castanhas assadas, por assador	82,35 €
	1.4	Castanhas assadas (frente ao pavilhão de exposições), por assador . . .	167,70 €
	1.5	Venda de artigos africanos/outros	15,00 €
2		Zona A:	
	2.1	Divertimentos, por m ²	1,20 €
	2.2	Máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força	80,00 €
	2.3	Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m ²	3,84 €
	2.4	Diversões não mecanizadas, por m ²	3,30 €
	2.5	Artigos indiferenciados (por exemplo: têxteis, marroquinaria, calçado, quinquilharia, etc.), por m ²	1,95 €
	2.6	Produtos alimentares, por m ²	1,50 €
	2.7	Comerciantes residentes no concelho, por m ²	2,96 €
3		Zona B:	
	3.1	Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m ²	2,75 €
	3.2	Comerciantes residentes no concelho — Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m ²	1,87 €
	3.3	Diversões não mecanizadas, por m ²	1,65 €
	3.4	Máquina de soco e outros divertimentos medidores de força	80,00 €
	3.5	Artesanato, por m ²	1,32 €
	3.6	Artigos indiferenciados (por exemplo: têxteis, marroquinaria, calçado, quinquilharia, etc.), por m ²	1,65 €
	3.7	Produtos alimentares, por m ²	1,40 €
	3.8	Comerciantes residentes no concelho (artigos indiferenciados, diversões sem arrematação), por m ²	1,32 €
4		Zona C:	
	4.1	Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m ²	2,20 €
	4.2	Comerciantes residentes no concelho — Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m ²	1,65 €
	4.3	Diversões não mecanizadas, por m ²	1,37 €
	4.4	Máquina de soco e outros divertimentos medidores de força	80,00 €
	4.5	Artesanato, por m ²	1,10 €
	4.6	Artigos indiferenciados (por exemplo: têxteis, marroquinaria, calçado, quinquilharia, etc.), por m ²	1,37 €
	4.7	Produtos alimentares, por m ²	1,20 €
	4.8	Comerciantes residentes no concelho (artigos indiferenciados, diversões sem arrematação), por m ²	1,10 €
	4.9	Circo	400,00 €
5		Zona das tasquinhas:	
	5.1	Tasquinhas	500,00 €
	5.2	Amovível/Módulo:	
	5.2.1	Até 4m ²	150,00 €
	5.2.2	Acima de 4m ²	240,00 €
6		ExpoCartaxo:	
	6.1	Expositores — Empresas	78,00 €
	6.2	Expositores — Artesanato e Lojas	117,00 €
	6.3	Expositores exteriores junto ao pavilhão, por m ²	1,15 €
	6.4	Associações e instituições sem fins lucrativos	2,50 €



			Ano 2023
CAPÍTULO VI			
Utilização de instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura			
A — Utilização de equipamentos desportivos			
Artigo 14.º			
Piscinas municipais			
1		Piscinas cobertas:	
	1.1	Natação em regime livre, por pessoa e por hora:	
	1.1.1	Até 6 anos	Gratuito
	1.1.2	Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e > 65 anos	1,60 €
	1.1.3	Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	3,00 €
	1.2	Ensino de natação:	
	1.2.1	Por coletividade, por pista e por hora	13,00 €
	1.2.2	Estabelecimentos oficiais de ensino do concelho	Gratuito
	1.2.3	Estabelecimentos oficiais de ensino fora do concelho	26,00 €
2		Piscinas descobertas:	
	2.1	Até aos 6 anos (inclusive), acompanhadas de adulto	Gratuito
	2.2	Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e > 65 anos:	
	2.2.1	Dia inteiro	2,80 €
	2.2.2	Por ½ — a partir das 14 horas	2,00 €
	2.3	Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
	2.3.1	Dia inteiro	4,50 €
	2.3.2	Por ½ — a partir das 14 horas	3,20 €
	2.4	Pack Família (2 adultos + 2 jovens):	
	2.4.1	Dia inteiro	13,50 €
	2.4.2	Por ½ — a partir das 14 horas	10,50 €
3		Utilização de outros equipamentos, por cada — acresce IVA à taxa legal em vigor:	
	3.1	Cadeado	3,00 €
	3.2	Touca	3,00 €
	3.3	Espreguiçadeiras:	
	3.3.1	Dia inteiro	4,00 €
	3.3.2	Por ½ — a partir das 14 horas	3,40 €
	3.4	Colme:	
	3.4.1	Dia inteiro	9,00 €
	3.4.2	Por ½ — a partir das 14 horas	7,50 €
	3.5	Pack Colme + 2 Espreguiçadeiras:	
	3.5.1	Dia inteiro	8,50 €
	3.5.2	Por ½ — a partir das 14 horas	6,80 €
Artigo 15.º			
Campo de ténis			
1		Por hora, máximo 4 pessoas:	
	1.1	No período diurno	4,80 €
	1.2	No período noturno	5,90 €
2		Ensino de Ténis, por hora, máximo 8 pessoas:	
	2.1	No período diurno	7,00 €
	2.2	No período noturno	9,40 €
3		Aluguer de material (acresce IVA à taxa legal em vigor):	
	3.1	Kit de 3 bolas (acresce IVA à taxa legal em vigor)	1,50 €
	3.2	Raqueta (acresce IVA à taxa legal em vigor)	2,80 €
Artigo 16.º			
Estádio municipal			
1		Campo de Relva Natural:	
	1.1	No período diurno, por hora:	



				Ano 2023
		1.1.1	Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	
		a	Séniore	12,00 €
		b	Formação	6,00 €
		1.1.2	Outras entidades coletivas e individuais do concelho	60,00 €
		1.1.3	Outras entidades coletivas e individuais fora do concelho	80,00 €
		1.1.4	Estabelecimentos oficiais de ensino	Gratuito
	1.2		No período noturno, por hora:	
		1.2.1	Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	
		a	Séniore	15,00 €
		b	Formação	7,50 €
		1.2.2	Outras entidades coletivas e individuais do concelho	75,00 €
		1.2.3	Outras entidades coletivas e individuais fora do concelho	100,00 €
2			Pista de Atletismo:	
	2.1		No período diurno, por hora:	
		2.1.1	Particulares	3,00 €
		2.1.2	Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos	6,00 €
		2.1.3	Outras entidades coletivas do concelho	8,00 €
		2.1.4	Outras entidades coletivas fora do concelho	12,00 €
		2.1.5	Estabelecimentos oficiais de ensino	Gratuito
	2.2		No período noturno, por hora:	
		2.2.1	Particulares	3,75 €
		2.2.2	Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos	7,50 €
		2.2.3	Outras entidades coletivas do concelho	10,00 €
		2.2.4	Outras entidades coletivas fora do concelho	15,00 €
		2.2.5	Emissão de cartão — 15 utilizações	20,00 €
			Artigo 17.º	
			Pavilhão desportivo do Inatel	
1			Dias úteis, por hora:	
		1.1	Particulares	12,00 €
		1.2	Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos	6,00 €
		1.3	Entidades coletivas do concelho	8,00 €
		1.4	Entidades coletivas fora do concelho	10,00 €
		1.5	Estabelecimentos oficiais de ensino	Gratuito
2			Sábados, domingos e feriados, por hora:	
		2.1	Particulares	15,00 €
		2.2	Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos	7,50 €
		2.3	Outras entidades coletivas e individuais do concelho	10,00 €
		2.4	Outras entidades coletivas e individuais fora do concelho	12,50 €
			Artigo 18.º	
			Balneários instalações desportivas (acresce IVA à taxa legal em vigor)	
1			Por utilização	3,00 €
			B — Utilização de equipamentos culturais	
			Artigo 19.º	
			Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita (acresce IVA à taxa legal em vigor)	
1			Cópias A4 preto, por cada folha	0,15 €



				Ano 2023
2			Cópias A4 cores, por cada folha	0,20 €
3			Cópias A3 preto, por cada folha	0,35 €
4			Cópias A3 cores, por cada folha	0,70 €
5			Utilização de Sala Polivalente (Salão de Artes), para formação, confe- rências, exposições e espetáculos, por dia ou fração:	
	5.1		Dias úteis:	
		5.1.1	Das 09:00 às 18:00 horas	15,20 €
		5.1.2	A partir das 18:00 horas	20,20 €
	5.2		Sábados, Domingos e Feriados	25,00 €
Artigo 20.º				
Centro Cultural do Cartaxo (acresce IVA à taxa legal em vigor)				
1			Sala de espetáculos:	
	1.1		Utilização com os meios técnicos incluídos, por hora:	
		1.1.1	Dias úteis	40,25 €
		1.1.2	Sábados, domingos e feriados	58,75 €
2			Sala de cinema:	
	2.1		Utilização com os meios técnicos incluídos, por hora:	
		2.1.1	Dias úteis	16,75 €
		2.1.2	Sábados, Domingos e Feriados	30,30 €
3			Átrios:	
	3.1		Utilização sem meios técnicos incluídos, por hora:	
		3.1.1	Dias úteis	4,45 €
		3.1.2	Sábados, Domingos e Feriados	7,58 €
Artigo 21.º				
Museu Rural e do Vinho				
1			Ingresso individual	2,00 €
2			Visita guiada:	
	2.1		Grupos com menos de 10 pessoas	15,00 €
	2.2		Grupos com mais de 10 pessoas, com limite de 30 pessoas	25,00 €
3			Copo de vinho	0,50 €
4			Prova de 3 vinhos	3,00 €
5			Degustação "Tradicional" — 2 iguarias e 2 vinhos (branco e tinto) — mí- nimo de 30 pessoas, por pessoa (acresce IVA à taxa legal em vigor)	10,00 €
6			Degustação "Gourmet" — 4 iguarias e 4 vinhos — mínimo de 15 pes- soas, por pessoa (acresce IVA à taxa legal em vigor)	30,00 €
7			Degustação "Sublime" — 6 iguarias e 6 vinhos — grupo entre 8 e 10 pessoas, por pessoa (acresce IVA à taxa legal em vigor)	50,00 €
8			Atelier "Cientistas no Museu do Vinho" — por criança (acresce IVA à taxa legal em vigor)	4,00 €
9			Escolas fora do concelho — por criança	2,00 €
Artigo 22.º				
Outros edifícios municipais (acresce IVA à taxa legal em vigor)				
1			Pavilhão de Exposições, por hora ou fração:	
	1.1		Dias úteis	25,60 €
	1.2		Sábados, domingos e feriados	38,30 €
	1.3		Tasquinhas, por unidade/dia	70,00 €
2			Auditório Municipal, por hora ou fração:	
	2.1		Dias úteis	15,75 €
	2.2		Sábados, domingos e feriados	18,30 €
3			Fórum da Casa da Juventude, por hora ou fração:	
	3.1		Dias úteis	6,40 €



			Ano 2023
4	3.2	Sábados, domingos e feriados	9,00 €
		Centro Vitivinícola do Cartaxo, por hora ou fração:	
	4.1	Dias úteis	15,65 €
	4.2	Sábados, domingos e feriados	22,90 €
5		Outros espaços municipais, por hora ou fração:	
	5.1	Dias úteis	8,33 €
	5.2	Sábados, domingos e feriados	12,50 €
Artigo 23.º			
Férias desportivas e culturais (acresce IVA à taxa legal em vigor)			
		Inscrição Semanal	25,00 €
<i>Nota.</i> — Valor inclui o seguro obrigatório e refeição. A taxa será cobrada no ato da inscrição para frequência das férias desportivas e culturais, conforme indicação das semanas a frequentar pela criança.			
CAPÍTULO VII			
Cemitério Municipal			
Artigo 24.º			
Serviços cemiteriais			
1		Inumações em covais, cada, incluindo antipolvente e acelador de decomposição de matéria orgânica:	
	1.1	Sepulturas temporárias	101,40 €
	1.2	Sepulturas perpétuas	121,40 €
	1.3	Inumações em jazigos particulares — cada	205,00 €
	1.4	Inumações em ossários e columbários	25,00 €
2		Ocupação de ossários, gavetões e columbários:	
	2.1	Por ano ou fração	63,60 €
	2.2	Com caráter perpétuo	316,10 €
3		Exumação:	
	3.1	Por ossadas, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério . . .	126,10 €
	3.2	Não concluída, verificação que não estão terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica	101,40 €
4		Concessão de Terrenos:	
	4.1	Para sepultura perpétua	2 054,90 €
	4.2	Para jazigo, por m ² ou fração	1 451,75 €
5		Transladação	227,50 €
6		Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome de novo proprietário:	
	6.1	Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
	6.1.1	Para jazigos	94,90 €
	6.1.2	Para sepulturas perpétuas	94,90 €
	6.1.3	Para ossários e gavetões	23,20 €
7		Obras em jazigos e sepulturas:	
	7.1	Obras de conservação em jazigo, cada. Aplicam-se as taxas previstas no n.º1 do quadro v da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.	
	7.2	Obras em sepulturas:	
	7.2.1	Assentamento de pedra mármores	20,00 €
	7.2.2	Colocação de bordadura em cantaria	10,00 €
	7.2.3	Colocação de lápides e sinais funerários	7,50 €
8		Outros Serviços:	
	8.1	Utilização da capela, por hora ou fração	27,20 €
	8.2	Depósito transitório de caixões — por 24 horas	25,00 €
	8.3	Certidões e 2.ª via de alvará de título de jazigo, sepultura perpétua, ossários ou gavetões	15,00 €



		Ano 2023	
CAPÍTULO VIII			
Bombeiros Municipais e Proteção Civil			
A — Bombeiros Municipais			
Artigo 25.º			
Recursos Humanos			
(acresce IVA à taxa legal em vigor)			
1		Operacional, por hora ou fração:	
	1.1	Comandante	35,00 €
	1.2	2.º Comandante	32,00 €
	1.3	Adjunto Técnico	31,00 €
	1.4	Chefe Principal	25,00 €
	1.5	Subchefe Principal	23,00 €
	1.6	Subchefes de 1.ª e 2.ª classe	20,00 €
	1.7	Bombeiro Sapador	17,00 €
	1.8	Outro	15,00 €
	1.9	Mergulhador	120,00 €
Artigo 26.º			
Veículos			
(acresce IVA à taxa legal em vigor)			
1		Taxa de Saída (até 10 km):	
	1.1	Veículo Escada (VE)	120,00 €
	1.2	Veículo florestal combate a incêndios (VFCI)	100,00 €
	1.3	Veículo tanque tático florestal (VTF)	100,00 €
	1.4	Veículo tanque tático urbano (VTTU)	100,00 €
	1.5	Veículo tanque grande capacidade (VTGC)	120,00 €
	1.6	Veículo de socorro e assistência (VSAE)	120,00 €
	1.7	Veículo urbano combate a incêndios (VUCI)	100,00 €
	1.8	Veículo ligeiro combate a incêndios (VLCI)	30,00 €
	1.9	Veículo operações específicas (VOPE) pesado	100,00 €
	1.10	Veículo operações específicas (VOPE) ligeiro	30,00 €
	1.11	Ambulância de socorro (ABSC)	30,00 €
	1.12	Veículo apoio a mergulhadores (VAME)	30,00 €
	1.13	Veículo comando tático (VCOT)	30,00 €
	1.14	Motociclo	15,00 €
	1.15	Embarcação	25,00 €
	1.16	Moto d'água	25,00 €
	1.17	Preço KM veículos VE-VFCI-VTTU-VTGC-VSAE-VOPE (pesado)	5,00 €
	1.18	Preço KM veículos VLCI — VOPE (ligeiro) — VCOT-ABSC-VAME (motociclo)	3,00 €
	1.19	Preço hora embarcação/moto d'água	5,00 €
<i>Nota. — A este valor acresce o custo com os recursos humanos.</i>			
Artigo 27.º			
Equipamentos/instalações			
(acresce IVA à taxa legal em vigor)			
1		Utilização por hora ou fração:	
	1.1	Motosserra	15,00 €
	1.2	Motobomba	50,00 €
	1.3	Eletrobomba	40,00 €
	1.4	Gerador elétrico rebocável	240,00 €
	1.5	Gerador elétrico portátil	49,00 €
	1.6	Sala de formação	15,00 €
	1.7	Mangueira 25 mm	1,00 €



			Ano 2023
	1.8	Mangueira 45 mm.	1,30 €
	1.9	Mangueira 70 mm.	1,50 €
Artigo 28.º			
Consumíveis			
(acresce IVA à taxa legal em vigor)			
1		Por unidade e/ ou por hora:	
	1.1	Saco de pó de pedra	5,00 €
	1.2	Oxigénio	20,00 €
	1.3	Saco cadáver	50,00 €
	1.4	Uso de extintor de CO ₂	15,83 €
	1.5	Uso de extintor de pó químico	8,33 €
Artigo 29.º			
Prestação de serviços			
(acresce IVA à taxa legal em vigor)			
1		Carregamento de garrafas de ar comprimido, por unidade	6,00 €
2		Formação de 1.ºs socorros	260,00 €
3		Formação de combate a incêndios	200,00 €
4		Exercícios e simulacros em espaços com área igual ou superior a 1000 m ²	1 000,00 €
5		Exercícios e simulacros em espaços com área igual ou superior a 500 m ² e inferior a 1000 m ²	750,00 €
6		Exercícios e simulacros em espaços com área inferior a 500 m ²	500,00 €
7		Ligação de Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI) à Central dos CB Cartaxo, por ano	250,00 €
8		SADI falso alarme com deslocação de meios de socorro ao local. . .	200,00 €
Artigo 30.º			
Taxa de serviço			
(acresce IVA à taxa legal em vigor)			
1		Por unidade e por hora:	
	1.1	Levantamento e transporte de cadáver	250,00 €
	1.2	Abertura de porta	5,00 €
	1.3	Esgotamento de águas.	5,00 €
	1.4	Corte de árvores.	5,00 €
	1.5	Limpeza de pavimento	5,00 €
	1.6	Remoção de animais mortos	5,00 €
	1.7	Assistência a fogo de artifício, fogueira e queimadas	5,00 €
	1.8	Piquete de assistência a espetáculos/atividades desportivas	5,00 €
	1.9	Observadores/avaliadores de exercícios e simulacros	5,00 €
B — Proteção Civil			
Artigo 31.º			
Segurança contra Incêndios			
1		UT I — Habitação:	
	1.1	Parecer sobre projeto de SCIE/Fichas de SCIE.	110,03 €
	1.2	Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05 €
	1.3	Inspeções regulares sobre as condições de SCIE.	165,05 €
	1.4	Parecer medidas de autoproteção	110,03 €
2		UT II e UT XII — Estacionamento, Industriais, Oficinas e Armazéns:	
	2.1	Parecer sobre projeto de SCIE/Fichas de SCIE.	110,03 €
	2.2	Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05 €



				Ano 2023
	2.3		Inspeções regulares sobre as condições de SCIE.	165,05 €
	2.4		Parecer medidas de autoproteção	110,03 €
3			UT III a XI — ERP — Estabelecimentos que recebem público:	
	3.1		Parecer sobre projeto de SCIE/Fichas de SCIE.	110,03 €
	3.2		Vistorias sobre as condições de SCIE	220,05 €
	3.3		Inspeções regulares sobre as condições de SCIE.	165,05 €
	3.4		Parecer medidas de autoproteção	110,03 €
CAPÍTULO IX				
Licenças e serviços diversos				
A — Licenciamento de atividades diversas				
Artigo 32.º				
Licenciamento de atividades diversas				
1			Guarda-Noturno:	
	1.1		Emissão de licença, renovação e segunda via	24,25 €
2			Acampamentos ocasionais:	
	2.1		Emissão de licença, por dia	7,15 €
3			Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
	3.1		Registo, por cada máquina.	139,40 €
	3.2		Segunda via do registo, por cada máquina	52,05 €
	3.3		Averbamentos	64,55 €
4			Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	4.1		Licenciamento de provas/atividades desportivas, por cada	36,95 €
		4.1.1	Autorização para utilização da via pública, por cada:	
		a	Para realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito.	30,00 €
		b	Não especialmente consagradas na presente tabela.	25,00 €
5			Lançamento de fogo de artifício — autorização e parecer.	30,00 €
6			Licenças de Ruído:	
	6.1		Para atividades de natureza desportiva, por dia	27,60 €
	6.2		Para a realização de festas, espetáculos e fogo de artifício, por dia	18,85 €
	6.3		Obras de construção civil	30,00 €
	6.4		Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por dia	48,99 €
7			Pedido de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, por semana:	
	7.1		Emissão de Alvará	20,00 €
	7.2		Vistoria para licenciamento	35,00 €
8			Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxi):	
	8.1		Emissão de Licença	153,20 €
	8.2		Emissão de 2.ª via da licença.	33,75 €
	8.3		Pedido de substituição de veículo	35,00 €
	8.4		Pedido de averbamento	45,00 €
9			Autorização para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando organizada por entidades com fins lucrativos, por cada:	
	9.1		Por autorização de exploração.	450,00 €
	9.2		Alterações e averbamentos à autorização de exploração	200,00 €
10			Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística:	
	10.1		Promotores de espetáculos	16,00 €
	10.2		Promotores ocasionais	20,00 €



				Ano 2023
Artigo 33.º				
Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia				
De acordo com a legislação em vigor — Portaria n.º 1637/2006, de 17/10.				
B — Serviços Diversos				
Artigo 34.º				
Serviços diversos				
(acresce IVA à taxa legal em vigor)				
1		Utilização de viaturas e máquinas, por hora ou fração:		
	1.1	Viaturas pesadas		126,40 €
	1.2	Viaturas ligeiras		63,15 €
	1.3	Trator		63,20 €
	1.4	Trator com roçadora		83,70 €
	1.5	Retroescavadora		63,15 €
	1.6	Motoniveladora		117,80 €
	1.7	Cilindro		43,15 €
2		Remoção de resíduos sólidos industriais e/ou comercio		12,70 €
3		Remoção de monstros, resíduos verdes/sucata		113,70 €

ANEXO II

Relatório de fundamentação económica e financeira [em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]

Fundamentação Económico-Financeira

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

1 — Enquadramento normativo:

Tal como se refere no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (fixado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. A lei define que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Desta forma, a criação de taxas tem que respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. Por outro lado, e no que respeita à criação de taxas, o artigo 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) refere que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, e que a criação das mesmas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Assim, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a obrigatoriedade da fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas

pelas Autarquias Locais, estabelecendo o n.º 2 do artigo 9.º que a alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não seja o efeito da taxa de inflação, efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

O presente documento, anexo ao Regulamento de Taxas do Município do Cartaxo, visa cumprir o estipulado naqueles articulados.

Todo o trabalho desenvolvido teve em consideração o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, de acordo com o estipulado no artigo 4.º Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

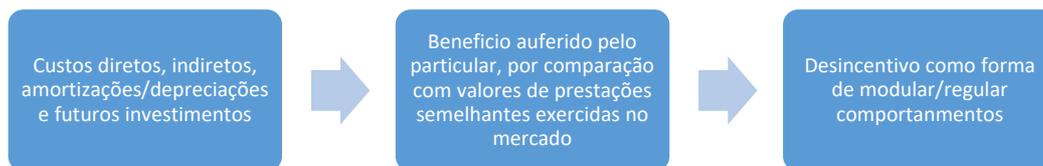
Deste modo, o valor da generalidade das taxas foi apurado com base nos custos médios diretos e indiretos, tendo ficado excluídas desta análise, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre as atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos previstos em legislação específica, e as taxas obtidas pelo critério do benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público.

Assim, a fundamentação económico-financeira exigida pelo artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais deverá garantir o princípio da equivalência, que não impõe que as taxas locais correspondam ao exato custo ou valor de cada singular prestação pública, impondo antes que as taxas locais correspondem aproximadamente ao custo ou valor médio dessas prestações.

Foi atendendo a todas as questões acima mencionadas que foi elaborada esta fundamentação económico-financeira das taxas.

2 — Metodologia adotada e apuramento dos custos diretos e indiretos:

O custo da atividade pública local está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do benefício auferido pelo particular ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos. O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:



Assim, para todas as taxas o custo da atividade pública local compreende os custos diretos e indiretos, as amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. Consubstancia, em regra, na componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do benefício auferido pelo particular ou desincentivo.

Em conformidade com o referido, foi efetuada uma análise aos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a determinação deste montante. Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, determinadas rubricas dos ativos fixos tangíveis e Intangíveis e outros custos necessários à execução de prestações tributáveis.

Não tendo o Município desenvolvido, na sua plenitude, o sistema de contabilidade analítica foi estabelecido um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados.

Foi, assim, efetuada uma caracterização dos custos e fatores produtivos, por via da identificação e sistematização dos custos que o Município suporta atualmente com recursos humanos e



materiais que concorrem direta ou indiretamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Posteriormente procedeu-se ao apuramento dos custos diretos e indiretos da atividade pública local subjacente à aplicação de cada taxa, através da redução a uma unidade referencial [de tempo (o minuto) ou de espaço/volume] do custo da atividade pública que está na base da aplicação de cada taxa, e por fim, procedeu-se a uma análise da razoabilidade da aplicação de critérios de benefício e/ou desincentivo à prática de certos atos ou operações, nos casos em que as taxas propostas pelo Município do Cartaxo exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados.

Excecionaram-se as taxas que são fixadas por diploma legal e as que são fixadas por unidade.

Os custos considerados foram apurados com base nos registos da contabilidade financeira do ano de 2019. Com base nesses dados, foi apurada a fórmula de cálculo do custo médio da atividade pública local.

3 — Determinação do valor das taxas a praticar:

Tendo por base o critério definido no paragrafo anterior, apresentam-se na tabela 1 todos os custos apurados relacionados com o funcionamento do Município.

TABELA 1

Custos de funcionamento da Autarquia

Conta	Descrição	Valor anual	Afetação
62110	Subcontratos	1 009 709,16	Afetação indireta.
62211	Eletricidade	591 964,44	Afetação indireta.
62212	Combustíveis	225 538,48	Afetação indireta.
62213	Água	243 848,18	Afetação indireta.
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	7 707,41	Afetação indireta.
62216	Livros e documentação técnica	90,00	Afetação indireta.
62217	Material de escritório	7 937,65	Afetação indireta.
62218	Artigos para oferta	26 081,04	Afetação indireta.
62219	Rendas e alugueres	42 592,32	Afetação indireta.
62221	Despesas de representação	13 183,85	Afetação indireta.
62222	Comunicação	36 436,04	Afetação indireta.
62223	Seguros	61 737,37	Afetação indireta.
62226	Transportes de pessoal	88 629,13	Afetação indireta.
62227	Deslocações e estadas	165,00	Afetação indireta.
62229	Honorários	23 217,32	Afetação indireta.
62232	Conservação e Reparação	394 606,64	Afetação indireta.
62233	Publicidade e propaganda	17 509,33	Afetação indireta.
62234	Limpeza, higiene e Comfort	44 383,15	Afetação indireta.
62235	Vigilância e segurança	45 183,46	Afetação indireta.
62236	Serviços informáticos	146 189,52	Afetação indireta.
62290	Encargos de cobrança	118 218,78	Afetação indireta.
62298	Outros fornecimentos e serviços	168 021,95	Afetação indireta.
	<i>Totais</i>	3 312 950,22	

Custos por afetar	3 312 950,22
Número de trabalhadores	358
Total anual por trabalhador	9 254,05
Custos indiretos por funcionário e por minuto	0,089567

Os custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas não são afetos ao procedimento de fixação dos valores das taxas, uma vez que se tratam de custos específicos de fornecimento de alguns bens/serviços sem relevância ou impacto na relação tributária.

Também não se afetam os custos das transferências e subsídios correntes com prestações sociais nem outros custos e perdas operacionais.

Na tabela 1.1 apresenta-se o detalhe dos custos de depreciação e amortização suportados pelo Município relativos aos investimentos efetuados.



TABELA 1.1

Custos com depreciações/Amortizações

Conta	Descrição	Cf. DF's			Por trabalhador, por minuto	Por trabalhador, por hora
		Bruto	Amort. Acum.	Amort. Anuais		
421	Terrenos e recursos naturais	3 977 457	0	0	0,00	0
422	Edifícios e outras construções	34 085 772	5 948 711	665 210	0,02	1,08
423	Equipamento básico	6 236 561	6 583 882	362 074	0,01	0,59
424	Equipamento transporte	991 008	818 098	28 157	0,00	0,05
425	Ferramentas e utensílios	150 850	114 124	8 796	0,00	0,01
426	Equipamento administrativo	782 553	682 307	32 670	0,00	0,05
429	Outras imobilizações corpóreas	1 124 515	669 939	75 465	0,00	0,12
433	Propriedade industrial e outros direitos	1 896 064	1 755 303	101 305	0,00	0,16
451	Terrenos e recursos naturais	427 742	0	0	0,00	0,00
452	Edifícios	517 489	164 804	11 848	0,00	0,02
453	Outras construções e infraestruturas . .	24 009 268	15 839 117	1 002 712	0,03	1,63
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	8 348	1 245	89	0,00	0,00

Custo de amortizações por trabalhador/ por minuto

0,062

Custo de amortizações por trabalhador/ por hora

3,712

Os critérios adotados para a imputação às taxas têm em consideração o cálculo das depreciações/amortizações consideradas elegíveis, por minuto, de forma a poder afetá-los ao procedimento de fixação do custo administrativo e técnico das taxas. Neste contexto, considerou-se o universo dos edifícios e equipamentos existentes e disponíveis conforme tabela, de modo a determinar o custo/minuto de utilização.

Na tabela 2 abaixo apresentam-se os custos de investimento constantes no PPI, de acordo com os dados disponibilizados:

TABELA 2

Custos de investimento — PPI

Tipo de objetivo	Descrição	Total previsto (ano 2019 e seguintes)	Ano 2020
Objetivo 1	Serviços Gerais de Administração Pública	682 760	47 969,00
Objetivo 2	Segurança e ordem públicas	110 648	0,00
Objetivo 3	Educação	2 094 773	1 200 000,00
Objetivo 5	Ação Social	1 550	0,00
Objetivo 6	Serviços coletivos e habitação	3 524 060	710 619,00
Objetivo 7	Serviços culturais, recreativos e religiosos	149 645	33 120,00
Objetivo 8	Agricultura	8 000	0,00
Objetivo 9	Indústria e energias	2 307 652	126 000,00
Objetivo 10	Transportes e comunicações	1 361 370	407 760,00
Objetivo 11	Comércio e Turismo	553 312	477 562,00
Objetivo 12	Outras funções económicas	74 000	50 000,00
Objetivo 14	Outros não especificados	63 012	21 004,00
	<i>Total Geral</i>	10 930 782	3 074 034

N.º funcionários

358

358

Custo por funcionário, por minuto

0,30

0,30

Custo por funcionário, por hora

17,73

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do custo da atividade pública uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.



Na próxima tabela, são visíveis os custos com pessoal, de acordo com os dados disponibilizados relativos aos processamentos salariais:

TABELA 3

Custos com pessoal

Categoria	Rem. tot. setembro	N.º func.	RMi	Outra tipologias					RAi	Remuneração média P/Hora	P/Minuto
				Enc rem	Sub ALM	Outras remun.	SEG	OUT enc			
Adjunto GAPP	2 170	1	2 170	37 600	1 068	0	373	11 310	50 351	32,11 €	0,5352 €
Assistente Operacional.	143 505	233	616	10 671	1 068	0	106	3 210	15 054	9,60 €	0,1600 €
Assistente Técnico	42 454	55	1 453	25 177	1 068	0	249	7 573	35 136	22,41 €	0,3735 €
Bombeiro 2.ª Classe.	0	1	0	0	1 068	0	0	0	1 068	0,68 €	0,0114 €
Chefe Serviços Administração Escolar	1 304	1	1 304	22 600	1 068	0	224	6 798	30 690	19,57 €	0,3262 €
Comandante Bombeiros Municipais. . .	2 614	1	2 614	45 285	1 068	0	449	13 621	60 423	38,54 €	0,6423 €
Coordenador Técnico Informática	2 060	1	2 060	35 684	1 068	0	354	10 733	47 839	30,51 €	0,5085 €
Encarregado Operacional.	3 289	5	1 450	25 127	1 068	0	249	7 558	35 071	22,37 €	0,3728 €
Encarregado Geral Operacional.	1 176	1	1 176	20 370	1 068	0	202	6 127	27 767	17,71 €	0,2951 €
Especialista Informática grau 1	3 364	2	1 682	29 142	1 068	0	289	8 765	39 265	25,04 €	0,4174 €
Fiscal	1 085	1	1 085	18 793	1 068	0	186	5 653	25 701	16,39 €	0,2732 €
Presidente	3 262	1	3 262	56 519	1 068	11 399	560	17 000	86 547	55,20 €	0,9199 €
Secretário GAPV	1 628	1	1 628	28 200	1 068	0	279	8 482	38 030	24,25 €	0,4042 €
Subchefe 1.ª classe	4 506	5	901	15 614	1 068	0	155	4 696	21 534	13,73 €	0,2289 €
Subchefe 2.ª classe	769	1	769	13 329	1 068	0	132	4 009	18 539	11,82 €	0,1971 €
Técnico Superior	62 108	45	2 885	49 978	1 068	0	495	15 033	67 643	43,14 €	0,7190 €
Vereação	7 830	3	5 220	90 431	1 068	18 238	448	27 200	138 902	88,59 €	1,4764 €

Custos médios por trabalhador e por hora: 12,21
 Custos médios por trabalhador e por minuto: 0,20

Reforça-se que os cálculos foram efetuados tendo por base os valores considerados nos processamentos salariais. Para apurar o valor “Média/Trabalhador/Hora”, considerou-se os 358 trabalhadores, valor reportado no Relatório de Gestão de 2019, bem como os pressupostos de 250 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia.

Considerando as tabelas apresentadas anteriormente, e no intuito de se encontrar uma fórmula de cálculo possível de utilizar na fundamentação das mais variadas taxas a aplicar, e de acordo com a fundamentação económica já em vigor aprovada anteriormente aquando do Regulamento em Taxas em vigor no Município, definiram-se os seguintes critérios:

O Custo Médio Total/Trabalhador/Hora resulta da soma de duas componentes, custos diretos e custos indiretos.

Para os custos indiretos considerou-se os apurados nas tabelas de custos de funcionamento da autarquia (tabela 1); custos com depreciações/amortizações (tabela 1.1); custos de investimento — PPI (tabela 2).

Para os custos diretos considerou-se o apurado na tabela de custos com pessoal (tabela 3).

TABELA 4

Apuramento dos custos médios diretos e indiretos por trabalhador

Fórmula de cálculo para fundamentação das mais variadas taxas

Custo médio total/trabalhador/hora	26,28			
Custos diretos p/hora	12,21	MO/ hora	0,2035	MO/ minuto
Custos indiretos p/hora	14,07	Ci		

Para o apuramento das taxas considerou-se o tempo médio despendido na tarefa e o n.º de trabalhadores envolvidos.

$$Taxa = \left[(C_{FA} + C_{INV} + C_{PESS}) \times \left(\frac{T_{MF}}{60} \times N_{TRAB} \right) \right] \times (1 - C_{INC} + C_{DES})$$

Legenda:

C_{FA} — Custos de funcionamento da Autarquia (Tabela 1 e 1.1.) — (€/hora);

C_{INV} — Custo de Investimento (Tabela 2) — (€/hora);

C_{PESS} — Custos com pessoal (Tabela 3) — (€/hora);

T_{MF} — Tempo médio despendido na tarefa — (Minutos);

N_{TRAB} — Número de trabalhadores envolvidos no serviço — (N.º);

C_{INC} — Coeficiente de Incentivo — (-);

C_{DES} — Coeficiente de Desincentivo — (-).

A fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e licenças do município, através da fórmula acima assinalada, teve por base um estudo dos custos associados às atividades subjacentes, tendo esta informação sido realizada pelos serviços respetivos a que as taxas respeitam. Para o efeito foi calculado o tempo despendido na tarefa e o número de funcionários envolvidos na mesma.

Para alguns valores de taxas foi aplicado um fator de incentivo na determinação das mesmas, que se prende com a promoção de determinadas finalidades, nomeadamente, sociais, culturais, ambientais, traduzindo-se numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

O fator desincentivo foi também aplicado no valor de determinadas das taxas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3.1 — Capítulo I — Serviços Administrativos Comuns:

As taxas previstas neste capítulo são, na sua maioria, taxas de carácter administrativo, que se apresentam sob forma de alvarás, averbamentos, certidões, autenticação de documentos, entre outros, sendo que o valores propostos estão justificados pela fórmula utilizada.

Neste capítulo a determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos diretos associados à realização da atividade.

Consideram-se custos diretos os resultantes do trabalho administrativo, análise e elaboração técnica e, sempre que necessários, os custos de impressão e elaboração de documentos e custos de deslocação técnica.

3.2 — Capítulo II — Ocupação do Domínio Público e Atividade Publicitária:

Na tipologia das taxas previstas neste capítulo, e para prever a tributação de factos relacionados com a ocupação de espaço público e publicidade no âmbito dos procedimentos consignados no “licenciamento zero” aditou-se, de acordo com o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as respetivas formalidades — Mera Comunicação Prévia” e “Mera Comunicação Prévia com Prazo”.

Quanto às taxas de ocupação de espaço público é de salientar que se deve atender que a justificação das mesmas não se prende apenas com o tempo despendido no licenciamento e nas respetivas renovações, mas existe a justificação que se prende com a ocupação de espaço propriamente dita, em que se pode considerar que há um benefício auferido pelo particular ao fazer a ocupação de um espaço privilegiado e pública, podendo ser traduzido por exemplo na instalação de uma esplanada na via pública ou de prumos na via pública para instalação de publicidade.

Na fixação do valor das taxas referentes às bombas abastecedoras de carburantes, foi adotado o critério de desincentivo, na medida em que a sua instalação está diretamente ligada a uma atividade de impacto ambiental negativo e com alguma perigosidade.

Relativamente à Atividade Publicitária, consideraram-se custos diretos os resultantes do trabalho administrativo, análise e elaboração de informação técnica e, sempre que necessários, os custos de impressão e elaboração de documentos. Os custos das deslocações técnicas, por dificuldade de indexar diretamente ao procedimento foram englobados nos custos indiretos.

A fim de evitar a proliferação e instalação intensiva de alguns suportes contendo mensagens publicitárias, foram introduzidos coeficientes de desincentivo em algumas taxas, atento à poluição ambiental sonora e visual, associada a este tipo de atividade. Em oposição, criaram-se fatores de incentivo quando apenas esteja em causa suportes contendo mensagens meramente identificativas.

Também em algumas taxas previstas nesta secção, existe uma fase de apreciação dos processos, que foi obtida pelos custos inerentes à sua apreciação. Taxas essas em que o Município decidiu assumir um custo social face ao atual contexto financeiro consequente dos circunstancialismos bélicos e da trajetória crescente da inflação. De referir que, não obstante o Município dever promover pela aplicação de taxas a sua subsistência financeira, certo é que o valor das mesmas não deve ser cego ao contexto existente, só assim se respeitando os princípios já evidenciados. Paralelamente, o Município não pode descurar as suas atribuições previstas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 que passam também pela garantia de funcionamento de outros domínios como Ação social; Defesa do consumidor e Promoção do desenvolvimento.

No que concerne à atividade publicitária, estes custos sociais, e atentos aos argumentos aduzidos anteriormente, só é assumido pelo Município, quando apenas se trate de meios identificadores e/ou de publicidade com reduzido impacto ambiental, pois se houver possibilidade desses mesmos meios conterem mensagens publicitárias e/ou características tipológicas que provoquem impactos substanciais em termos ambientais, sonoros e/ou visuais, esse custo social deixa de ser suportado pelo Município.

O mesmo critério de desincentivo incidiu na taxa relativa à ocupação, a fim de evitar a instalação intensiva no Concelho de suportes contendo publicidade e nos casos em que haja ocupação da via pública, de forma a evitar os transtornos que causam na mobilidade das pessoas.

3.3 — Capítulo III — Trânsito, Estacionamento e Sinalização:

Relativamente a espaços de estacionamento com reserva de uso privado em virtude da racionalização do espaço existente é aplicado um fator de desincentivo na taxa a aplicar no uso por estabelecimentos privados.

No que concerne ao bloqueamento de veículos, remoção de ciclomotores, de veículos ligeiros, bem como de veículos pesados, e ainda ao depósito de veículo, pelo período de 24 horas ou parte, regerão as disposições legais em vigor para a matéria, acrescido do valor praticado pela empresa que atualmente presta esse tipo de serviço ao Município, cobrando-se as devidas taxas.

3.4 — Capítulo IV — Ambiente, Higiene e Salubridade: Serviços Veterinários:

Para as taxas apresentadas para estes serviços foram considerados os custos associados ao prestador de serviços da autarquia, bem como o benefício auferido pelo particular que teve como base a comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado.

Limpeza de fossas e coletores:

Verifica-se que a taxa devida pela deslocação de auto cisterna atende integralmente ao custo da contrapartida. Deste modo, cumpre o princípio da proporcionalidade.

3.5 — Capítulo V — Mercados e Feiras:

O regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizam feiras, foi alterado com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10/03.

A atual legislação vem estabelecer novas formas de atribuição do local de venda bem como na aplicação das respetivas taxas, que deverão ser calculadas por metro quadrado e de acordo com a classificação do recinto da feira.

Por outro lado, a atribuição de cartão de feirante deixou de ser da competência do Município, passando este a ser emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas.

As taxas aplicáveis neste setor foram calculadas tendo por base o critério dos custos suportados pelo Município na prestação dos respetivos serviços, havendo lugar a alterações pontuais nos valores apurados por aplicação de desincentivos ou incentivos.

Verifica-se que as taxas fixadas tendo por base a presente fundamentação económico-financeira suporta os valores de custo da limpeza, desinfeção e da mão-de-obra utilizada.

O apuramento do custo de limpeza foi efetuado de acordo com o valor hora médio do pessoal utilizado, o valor dos equipamentos e consumíveis utilizados e os resíduos produzidos.

À taxa de ocupação do local em venda por grosso foi aplicado uma taxa de incentivo, considerando que a venda por grosso cada vez mais escassa, consequência das alterações atuais na atividade económica, procurou-se não penalizar ainda mais as dificuldades sofridas por estes agentes económicos, propondo-se que o Município assumira o custo social da respetiva taxa.

As taxas previstas neste capítulo estão abaixo do custo e do beneficiário resultante para os utilizadores ou concessionários, sendo que este facto se prende com o interesse de manter atividades tradicionais e ligadas a este tipo de eventos, cuja promoção interessa ao Município manter e incentivar.

Atendendo a que os Mercados e feiras cumprem uma função social importante de apoio aos pequenos empresários o Município apoia estas atividades, traduzindo-se no valor das taxas.

Relativamente à Feira dos Santos manteve-se a fundamentação económica que pode ser consultada na 2.ª série do *Diário da República*, em 11/10/2016: Aviso n.º 12454/2016, a qual é atualizada de acordo com a taxa IPC (Índice de Preço do Consumidor).

3.6 — Capítulo VI — Utilização de Instalações Públicas, Desportivas, de Lazer, Recreio e Cultura:

Os bens aqui previstos integram o domínio do Município.

As taxas apresentadas neste capítulo contemplam apenas os custos diretos e indiretos, mas também as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização.

No que concerne à utilização de todos os imóveis municipais inseridos neste capítulo, são valores semelhantes aos praticados pelos privados decorrentes da utilização de infraestruturas semelhantes.

3.7 — Capítulo VII — Cemitérios:

As taxas apresentadas neste capítulo constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativa, nomeadamente, custos diretos, incluindo os custos estimados com o tempo despendido pelos funcionários afetos aos cemitérios municipais necessárias à execução de serviços.

O fator desincentivo é também aplicado nas taxas do Cemitério, devido à racionalização do espaço, isto é, existindo pouco espaço foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à concessão de sepulturas perpétuas e, ainda de jazigos mediante a aplicação de um valor de desincentivo, privilegiando-se as sepulturas temporárias.

3.8 — Capítulo VIII — Bombeiros Municipais e Proteção Civil:

O valor das taxas para os serviços prestados pelo Corpo dos Bombeiros Municipais, teve como base o custo da atividade pública.

Nos custos de mão de obra e de consumíveis utilizados, calculados de acordo com os restantes itens desta tabela, foi também considerado o custo de manutenção e o combustível gasto nos equipamentos.

Os materiais foram identificados pelos intervenientes no processo designando as quantidades necessárias ao desenvolvimento completo do processo. O valor unitário foi apurado através do custo médio ponderado dos materiais existentes no armazém municipal.

Obtiveram-se os custos do centro de custos do Edifício dos Bombeiros/Proteção Civil. Calculou-se o potencial de horas anuais dos Bombeiros/Proteção Civil para se chegar a um valor/hora que permitisse distribuir os custos diretos e indiretos do centro de custos Edifício dos Bombeiros/Proteção Civil.

Segurança contra Incêndios:

Com a publicitação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, passou, de acordo com o artigo 26.º, a ser competência dos órgãos municipais apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

A ANEPC é responsável por apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na segunda, terceira e quarta categoria de risco no âmbito de regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

As taxas definidas são de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, para cada um dos serviços.

3.9 — Capítulo IX — Licenças e Serviços Diversos:

Licenciamento de Atividades Diversas:

Além dos custos com o processamento administrativo do pedido foram englobadas as utilidades prestadas aos particulares, pela remoção do obstáculo jurídico inerente ao exercício das atividades previstas.

O ruído insere-se neste capítulo e atendendo a que é um dos principais fatores que afetam o ambiente urbano e, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, apenas em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado pelos Municípios o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído, a qual deverá ser requerida pelo interessado com a antecedência de 15 dias relativamente à data de início da atividade.

Nas licenças de ruído a aplicação de fatores de desincentivo teve como objetivo acautelar o direito ao descanso de terceiros funcionando como um limitador de horário de funcionamento das atividades.

Nas taxas de exploração de máquinas de diversão foram aplicados valores baseados no critério de desincentivo, porque as mesmas respeitam as atividades que podem ser lesivas dos interesses de terceiros.

As taxas fixadas para a emissão de licenças para a realização de provas desportivas e outros divertimentos públicos, tiveram em consideração os custos diretos associados ao ato administrativo.

A transferência de competências na área da Cultura para as Autarquias Locais, através do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, determina que são consideradas receitas dos municípios “o produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística” — artigo 5.º, n.º 1, alínea c).



O IGAC — Inspeção Geral das Atividades Culturais, cobrava este tipo de taxas nos termos da Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, cuja fundamentação financeira e económica já se encontra aferida e que por tal poderá ser utilizada pela autarquia.

O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro veio proceder à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

A esta taxa aplicou-se uma taxa de desincentivo de 300 %, considerando-se que a proliferação no município deste tipo de jogos deve ser desincentivada.

Serviços Diversos:

Ao cálculo das taxas de utilização de viaturas municipais presidiu o respetivo custo/km, bem como o custo/km do motorista, custos de amortização e conservação, custos com combustível, seguros.

Remoção de resíduos equiparados a domésticos, industriais e/ou comércio — Aplicou-se uma taxa de desincentivo como forma de incentivo às Empresas para recursos a prestadores de serviços privados.

Remoção de resíduos de jardins e/ou objetos volumosos fora de uso — Aplicou-se uma taxa de incentivo para a recolha pela primeira hora de forma a estimular os munícipes a requerer aos serviços municipais a recolha de uma forma programada de objetos volumosos e evitar a deposição dos mesmos em espaço público a qualquer hora.

316152301